



LEI ORDINÁRIA Nº 896

de 03 de setembro de 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenções sociais à Associação de Integração Comunitária Novos Tempos, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Integração Comunitária Novos Tempos de Antônio João-MS, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 02.617.368/0001-29, auxílio financeiro sob forma de subvenções sociais, objetivando auxiliar nas despesas com manutenção da entidade acima mencionada.

Art. 2º.

O valor do repasse terá o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro fixado pela Prefeitura Municipal.

1º

O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Rádio será realizada pela Prefeitura Municipal de Antônio João, através da Secretaria de Governo.

2º

As prestações de contas terão prazo e forma definidos pela Secretaria de Administração.

Art. 3º.

O valor constante no caput do art. 2º, somente será repassado à Rádio, mediante requerimento prévio de autoria do Diretor da Rádio, demonstrando a necessidade do valor a ser repassado, detalhando aonde os valores serão empregados.

Parágrafo único. .

Serão observados, para o repasse da subvenção, além dos limites impostos no caput do art. 2º, os limites das possibilidades financeiras do Município, conforme prescreve o art. 16 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º.

A concretização da presente Lei será efetuada através de Convênio a ser efetuado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João e a Associação de Integração Comunitária Novos Tempos, devendo o mesmo ser renovado por igual período, a discricionariedade das partes.

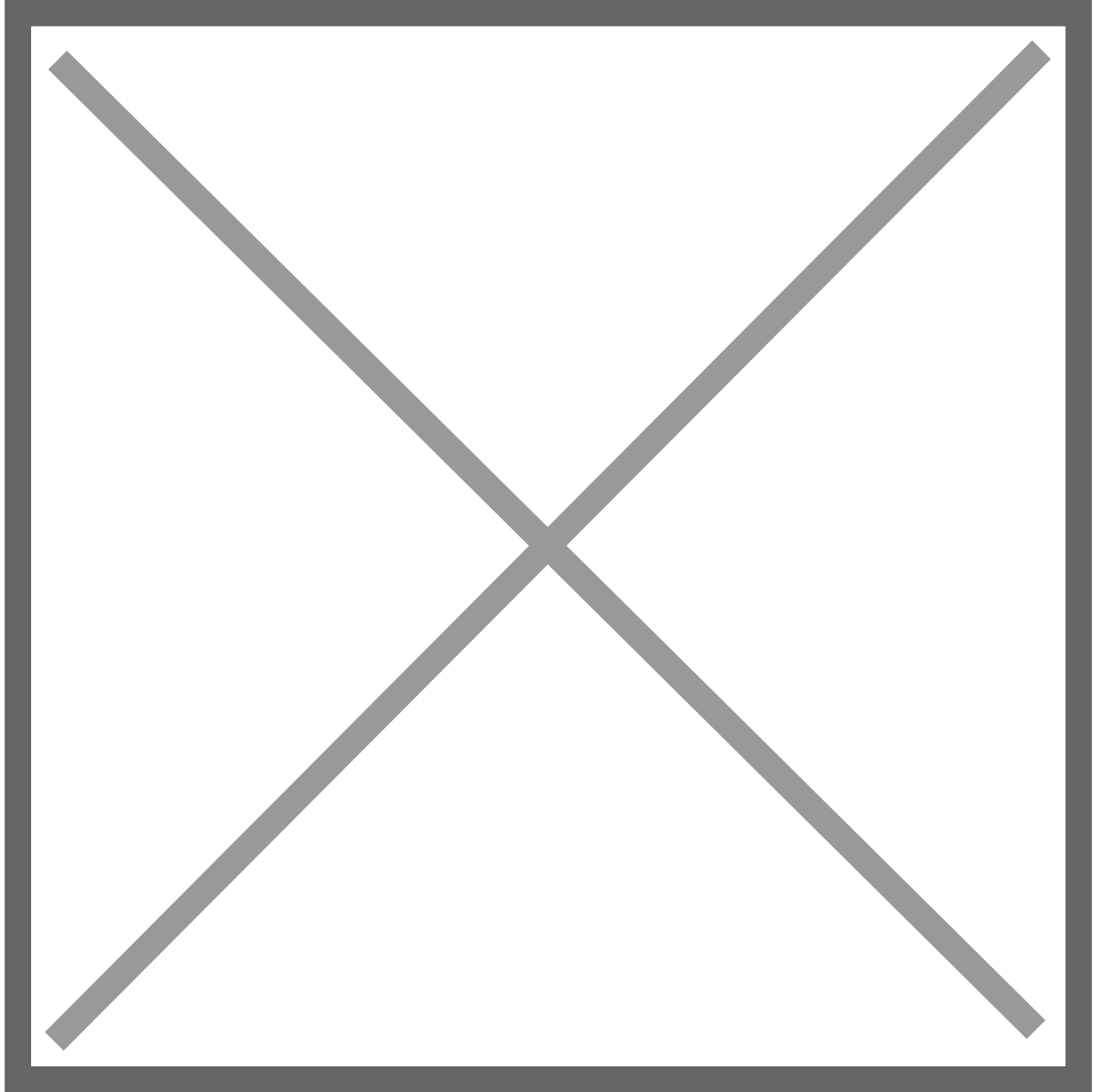
Art. 5º.

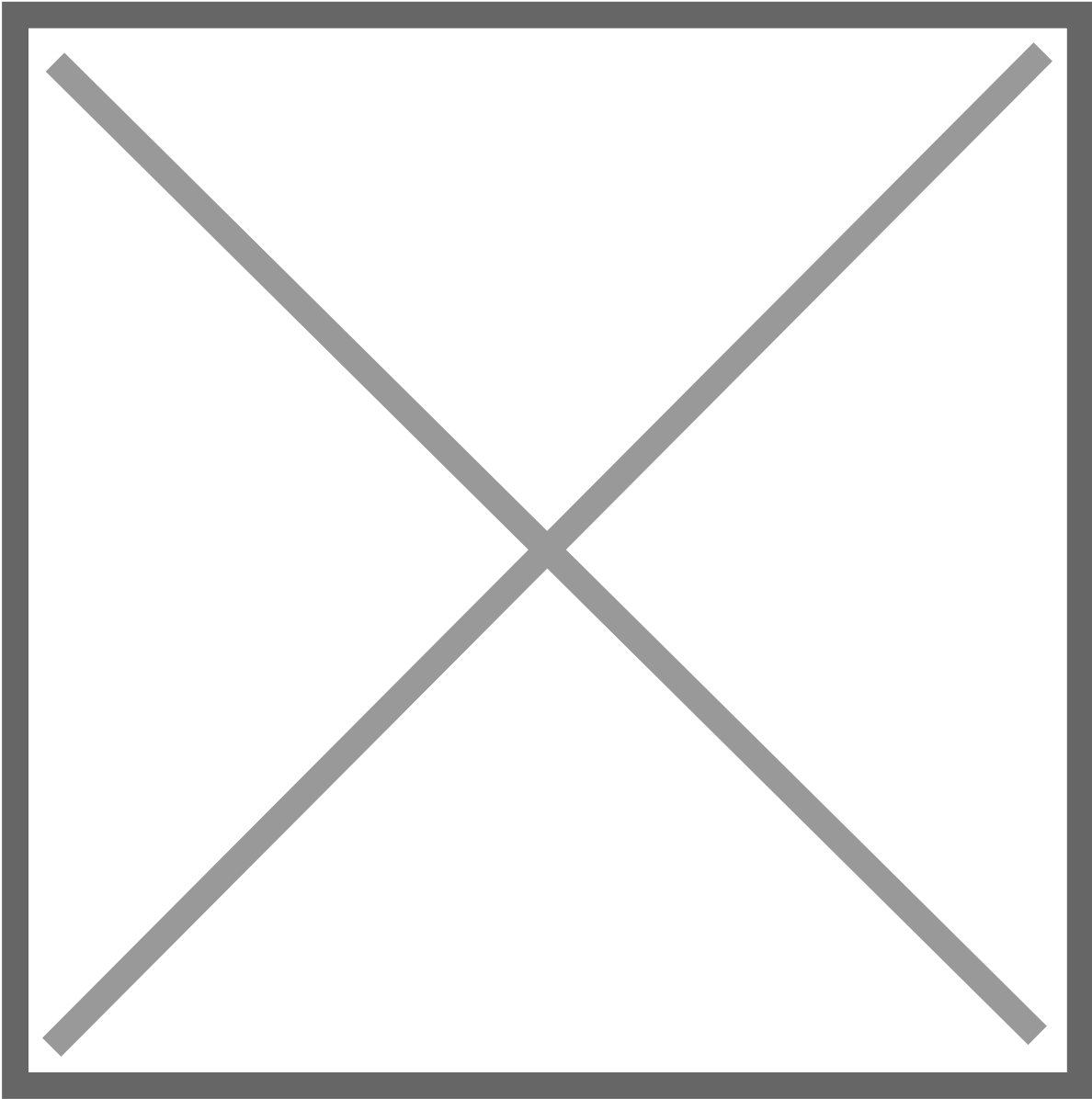
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), para atender as despesas decorrentes para concretização desta Lei, conforme descrito no Anexo I.

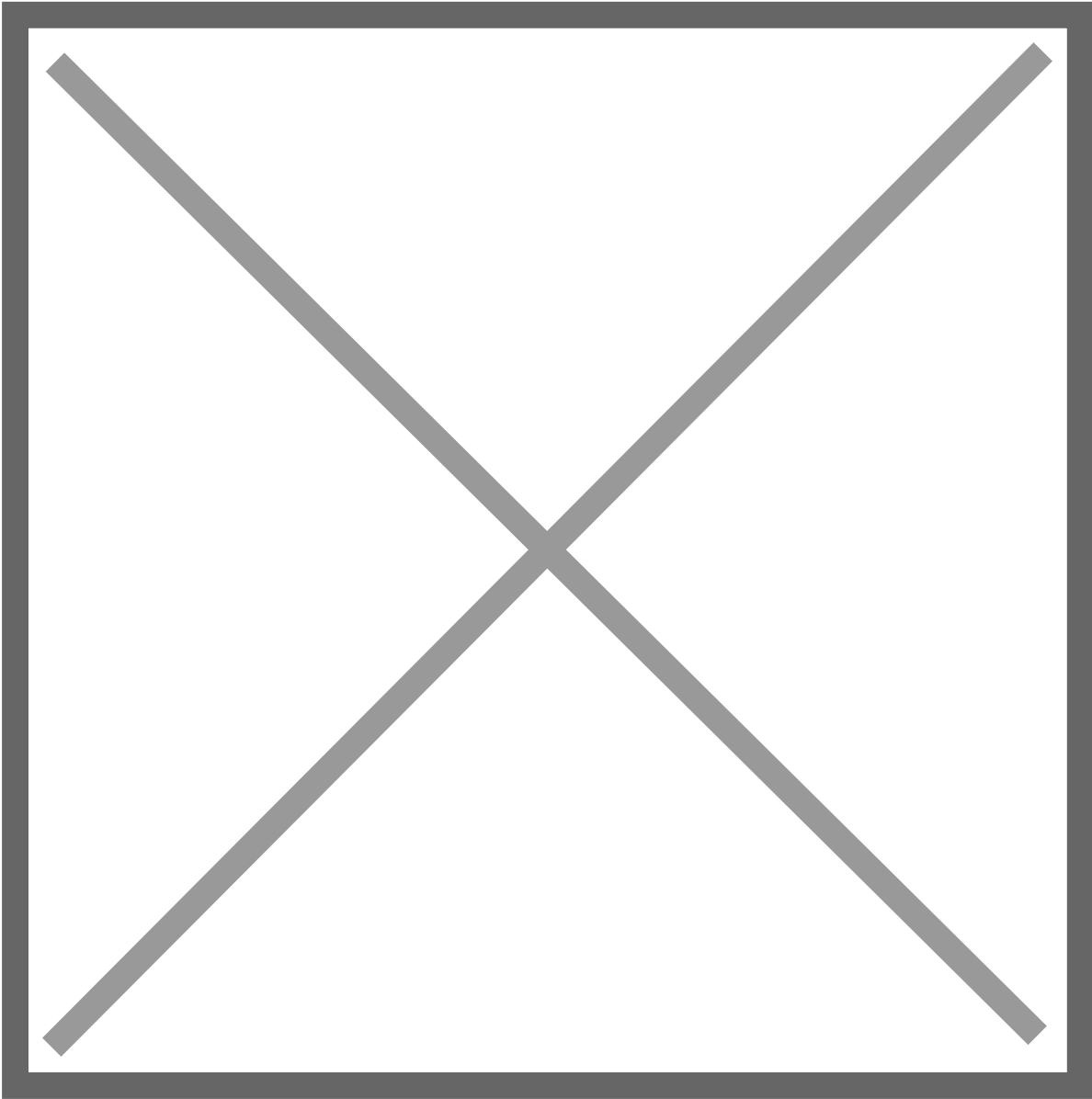
Art. 6º.

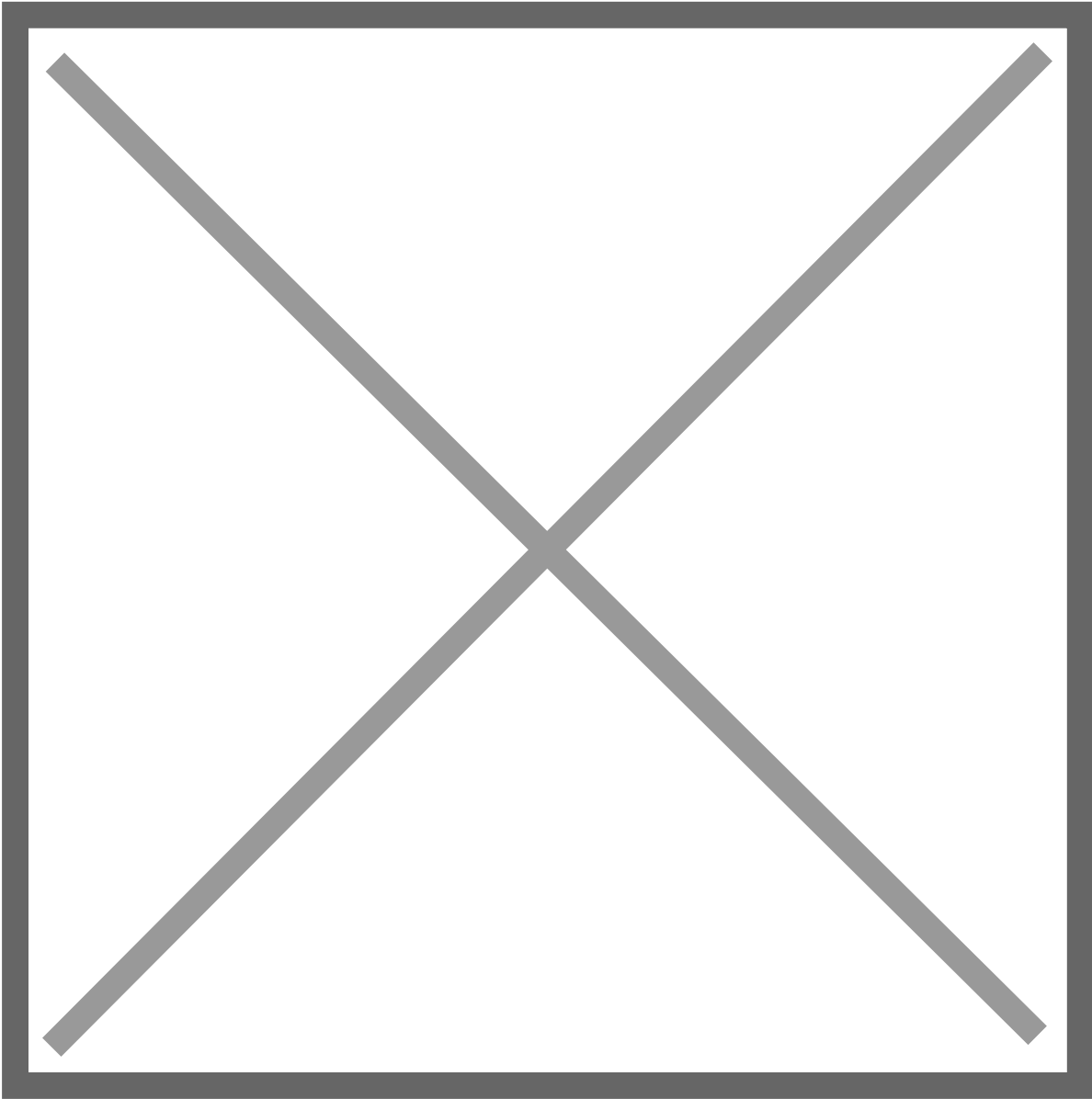
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Parágrafo único. .

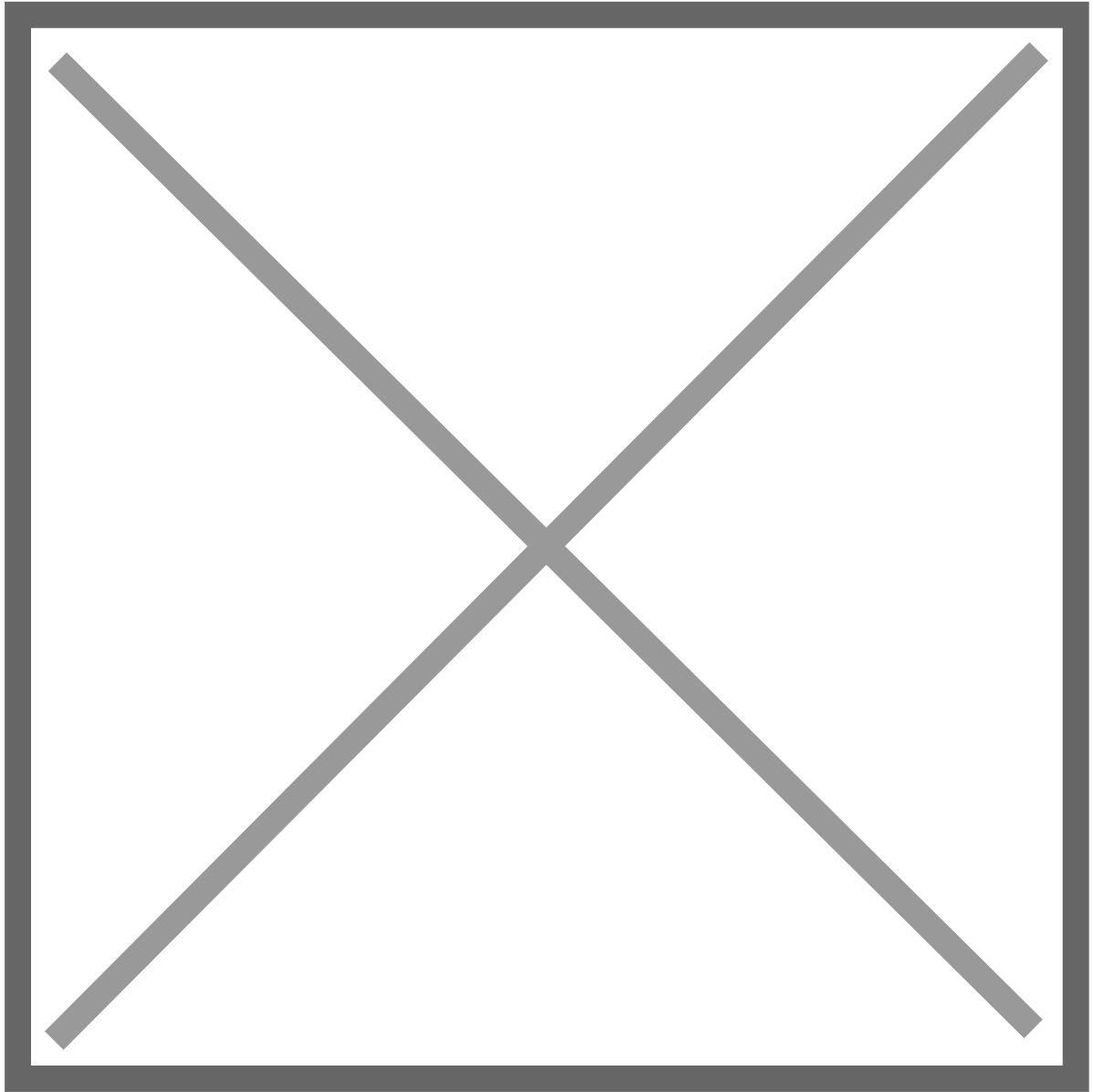


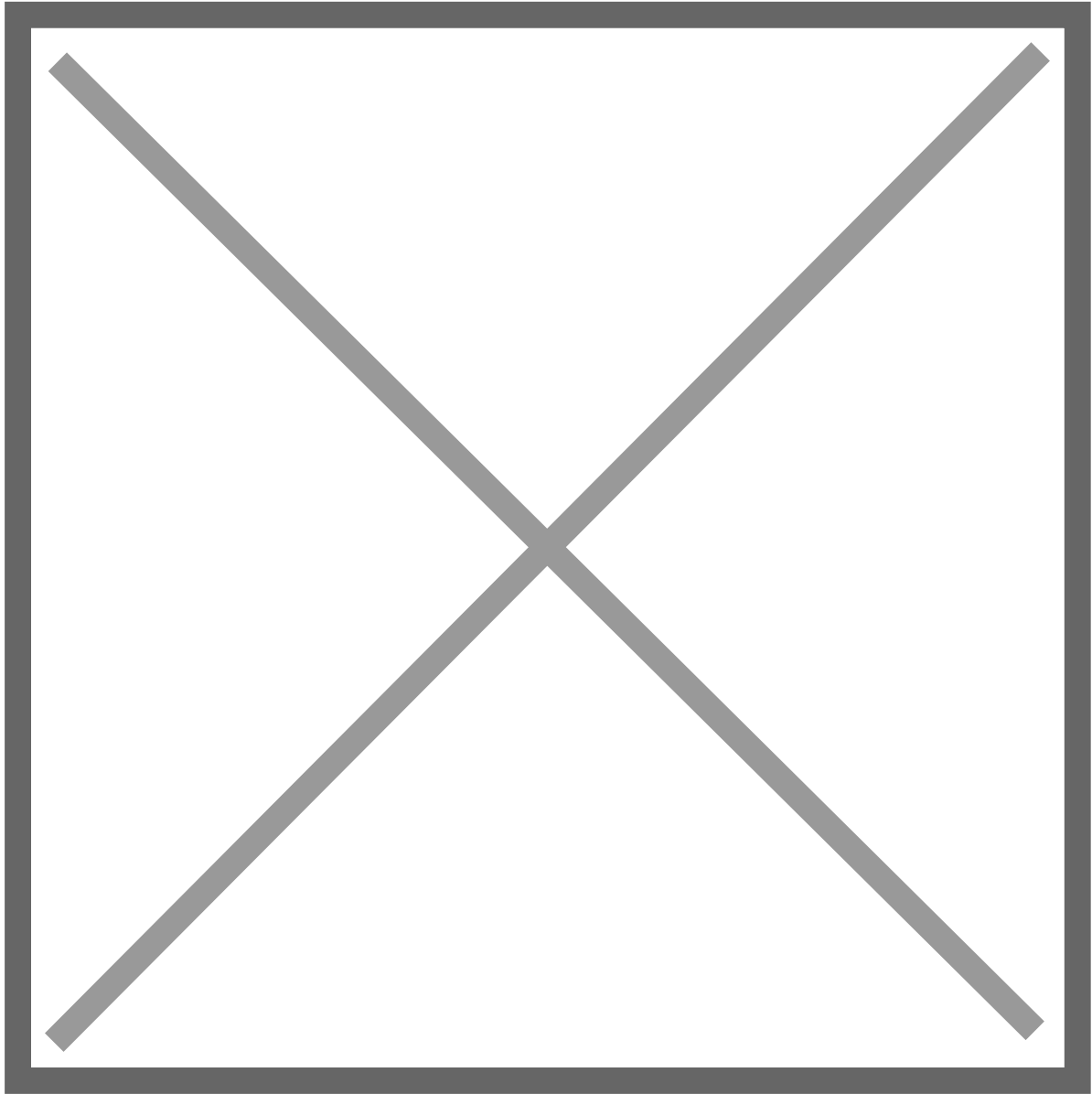






Parágrafo único. .





Antonio João, 03 de setembro de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 896/2009 - 03 de setembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em